

INTERESSADO: CEPEP – CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO LTDA-ME/CEPEP CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO – RECIFE/PE

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DOS PLANOS DO CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, CURSO TÉCNICO EM ELETRÔNICA, CURSO TÉCNICO EM MECATRÔNICA, CURSO TÉCNICO EM MECÂNICA - EIXO TECNOLÓGICO: CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAS, E DO CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - EIXO TECNOLÓGICO: INFRAESTRUTURA, TODOS NA MODALIDADE PRESENCIAL

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS

PROCESSO N° 257/2016

PARECER CEE/PE N° 029/2017-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 27/03/2017

I – RELATÓRIO:

O CEPEP - Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco Ltda-Me/ mantenedor do CEPEP - Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco – Recife/Pe localizado na Rua do Progresso, 350, Soledade, Recife, PE, CEP 50070-020, CNPJ 10.359.085/0001-52, solicita ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, a alteração do Regimento Escolar Substitutivo e do novo Projeto Político Pedagógico da Instituição, no que trata o acesso dos estudantes incluindo a forma concomitante, alterando, portanto, os planos de Curso Técnico em Eletrotécnica, Curso Técnico em Eletrônica, Curso Técnico em Mecatrônica, Curso Técnico em Mecânica, do Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, e do Curso Técnico em Edificações do Eixo Tecnológico: Infraestrutura, todos na modalidade presencial.

A instituição foi Recredenciada para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Portaria SEE nº 2056 de 15/06/2013. Posteriormente foram Renovados; o Curso Técnico em Mecatrônica (Portaria SEE nº 1855/2015); o Curso Técnico em Eletrônica (Portaria SEE nº 1855/2015); o Curso Técnico em Edificações (Portaria SEE nº 213/2015).

O CEPEP apresentou a documentação abaixo citada para a instrução do pleito:

- Ofício do CEPEP - Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco – Recife/PE de 15 de dezembro de 2016;
- Regimento substitutivo;
- Planos do Curso Técnico em Eletrotécnica, Curso Técnico em Eletrônica, Curso Técnico em Mecatrônica, Curso Técnico em Mecânica, do Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, e do Curso Técnico em Edificações, do Eixo Tecnológico: Infraestrutura, todos na modalidade presencial;
- Plano de Capacitação Docente;
- Justificativa do pleito de alteração dos planos dos cursos técnicos, enviada em 17/03/2017.

Em 21/12/2016 o CEPEP - Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco, mantido pelo Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco Ltda-ME, deu entrada neste Conselho ao pedido de alteração dos referidos Planos de Cursos. O Processo nº 257/2016 foi distribuído a esta relatora, na Câmara de Educação Básica-CEB, em 30/01/2017 para análise e emissão de parecer.

Durante a análise, surgiram dúvidas com relação à Justificativa das alterações que foram solicitadas à instituição e respondidas.

II – ANÁLISE:

O CEPEP - Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco, mantido pelo CEPEP - Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco Ltda-ME apresentou a documentação necessária ao pleito, que foi examinada sendo considerada satisfatória conforme legislação em vigor.

O pedido de alteração dos Planos de Cursos está relacionado à oferta de cursos técnicos na forma articulada concomitante com o Ensino Médio, inicial ou já iniciado, uma vez que nos planos anteriormente autorizados a entrada se dava apenas na forma subsequente, passando os cursos a serem ministrados nas formas concomitante e subsequente.

A **justificativa** para o pedido está baseada na “crescente demanda de jovens e adultos trabalhadores ou em processo de ingresso no mercado de trabalho com o Ensino Médio em curso que procuram incessantemente nossa instituição de ensino”; ou ainda o fato de que “o CEPEP encontra-se habilitado no Programa Federal do Ministério do Trabalho e Emprego e que tal programa exige que os cursos sejam ministrados concomitantemente”. Apresenta ainda como base legal para o pleito: os artigos 36 A, 36 B e 36 C da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/1996; o Art.7º, inciso I, alínea b e o Art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 6/2012 e também n-a Resolução CEE/PE nº 2/2016, Art. 5º, inciso II, alínea a.

A alteração nos **Planos de Curso** levou a alteração também do **Regimento Escolar** e do **Projeto Político Pedagógico** do CEPEP que foram incorporados ao Processo.

O **TITULO V (DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA)** do **Regimento Escolar** foi alterado nos seguintes capítulos:

- **CAPÍTULO I - DA OFERTA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

O Art. 49 foi alterado para: “o CEPEP Escola Técnica ministra Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas susbequente e articulada concomitante”

- **CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA**

O Art. 57- **item II** - passa a ter a seguinte redação: “para o curso na forma articulada concomitante com as oportunidades educacionais disponíveis em distintas instituições de ensino, o candidato deverá estar ingressando no Ensino Médio ou modalidade de ensino equivalente ou já estar cursando”.

- **CAPÍTULO VI - DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS**

O Art. 100 - **Parágrafo Único** – passa a ter a seguinte redação: “no caso do aluno matriculado em curso na forma articulado concomitante, só é emitido o diploma quando da apresentação do histórico escolar de conclusão do Ensino Médio.”

Na Apresentação do **Projeto Político Pedagógico**, o CEPEP informa que “foi organizado este documento no intuito de não só destacar competências e habilidades de cada curso, mas, sobretudo, atender a demanda cada vez mais crescente de candidatos em curso no Ensino Médio, que procuram as unidades de ensino do CEPEP e se vêem impossibilitados de ingressar nos cursos técnicos ofertados por estas unidades, uma vez que atualmente todos os cursos do CEPEP no âmbito do estado de Pernambuco, se encontram organizados e devidamente autorizados para serem ofertados na forma subsequente”. Assim propõe, tanto a forma de acesso subsequente como a forma de acesso articulada concomitante, esta última para quem está cursando o Ensino Médio.

Estas alterações se darão sem prejuízo das Ementas e Conteúdos Programáticos assim como da organização e matriz curricular de cada um dos cursos, que permanecem inalteradas. Para fins de análise o CEPEP – Recife/PE apresentou as matrizes curriculares dos cursos, aprovadas por este CEE/PE em Pareceres citados acima e devidamente publicados no Diário Oficial do Estado.

Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais na modalidade presencial.	Carga Horária
Curso Técnico em Eletrotécnica,	Carga Horária Teórico e Prática de 1220h e estágio curricular obrigatório de 400h, complementando 1620h
Curso Técnico em Eletrônica,	Carga Horária Teórico e Prática de 1200h e estágio curricular obrigatório de 400h, complementando 1600h
Curso Técnico em Mecatrônica,	Carga Horária Teórico e Prática de 1800h e estágio curricular obrigatório de 400h, complementando 2200h
Curso Técnico Mecânica	Carga Horária Teórico e Prática de 1200h e estágio curricular obrigatório de 400h, complementando 1600h
Eixo Tecnológico: Infraestrutura Na Modalidade Presencial.	
Curso Técnico Em Edificações	Carga Horária Teórico e Prática de 1200h e estágio curricular obrigatório de 400h, complementando 1600h

As informações relativas à Infraestrutura, Plano de Capacitação Docente, Avaliação, entre outras, foram anexadas ao Processo e se encontram de acordo com as normas vigentes.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à solicitação do CEPEP - Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco Ltda-ME/ mantenedor do CEPEP Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco – Recife/PE localizado na Rua do Progresso, 350, Soledade, Recife, PE, CEP 50070-020, CNPJ 10.359.085/0001-52, para inclusão da forma concomitante nos requisitos de acesso, alterando o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico e o Plano do Curso Técnico em Eletrotécnica, do Curso Técnico em Eletrônica, do Curso Técnico em Mecatrônica, do Curso Técnico em Mecânica, do Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, e do Curso Técnico em Edificações do Eixo Tecnológico: Infraestrutura, todos na modalidade presencial. A Instituição está devidamente recredenciada pelo Parecer nº 61/2015-CEB, tornado público pela Portaria SEE nº 2086/2015 de 15/06/2015, mantendo-se os prazos autorizativos vigentes.

É o voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2017.

MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS – Presidente e Relatora
REGINALDO SEIXAS FONTELES – Vice-presidente
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO
RICARDO CHAVES LIMA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de março de 2017.

Ricardo Chaves Lima
Presidente

SHIRLEY